



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 106

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7533
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7550
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7551
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7586
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7599
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7600
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	7601
Conselho Federal	7603
EDITAIS E AVISOS.....	7603

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

SEXAGESIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005821-7/080 DF
JUST.ROG.: TRIBUNAL JUDICIAL DE LISBOA
REQDO : LUIS FILIPE BAIRRAO POMBAL DOS SANTOS
DILIG. : INQUIRICAO.
REGISTRADO

CR 0005822-5/080 DF
JUST.ROG.: TRIBUNAL DO 5º JUIZO CIVEL DE LISBOA
REQDO : JOAO HENRIQUE DE MELO CHAMPALHAUD
DILIG. : CITACAO.
REGISTRADO

CR 0005823-3/080 DF
JUST.ROG.: JUIZADO DA COMARCA DE OLDENBURG
REQDO : MONICA DLUGOSZ PILROT
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0005824-1/080 DF
JUST.ROG.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MUNIQUE
REQDO : GERHARD KUNZE
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REF.DISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	4			4
TOTAL	4			4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....SONIA MARIA DE CARVALHO BARRUS, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUJICTARIO.
Brasília, 03 de junho de 1991

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Origem : RIO DE JANEIRO
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Nº 00004514/600

Reqte.: Confederação Nacional do Comércio (Advs.: Onurb Couto Bruno, Sebastião Alves dos Reis Júnior e outros). Reqdos.: Governador do Estado do Rio de Janeiro e Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO: 1. A petição a fls. 43/45 só pode ser interpretada como embargos infringentes à decisão, que ataca, do Plenário desta Corte, negociação da liminar. Como são eles manifestamente incabíveis no caso, nego-lhes seguimento.

2. Já tendo sido prestadas as informações, abra-se vista à Procuradoria-Geral da República, para o efeito do parágrafo 3º do artigo 103 da Constituição Federal.

Brasília, 23 de maio de 1991.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 00005049/600

Origem : DISTRITO FEDERAL
Relator : MINISTRO PAULO BROSSARD
Requerente : Procurador-Geral da República
Requerido : Presidente da República
Congresso Nacional.

DESPACHO: Vistos, etc

Trata-se de pedido cautelar em Ação Direta, proposta pelo Procurador Geral da República, onde se pede à inconstitucionalidade do art. 29, da Lei nº 8.177, de 19 de março de 1991, que, ao integrar as entidades da previdência privada no sistema financeiro nacional, as obriga a adquirir compulsoriamente os "Certificados de Privatização" (Res. BACEN 1709-90 e 17212/90).

Deixo de apreciar, neste momento, a medida cautelar requerida, tendo em vista o Comunicado MEF nº 001, de 15 de outubro de 1990, baixada bom fundamento no artigo 5º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, que cancelou, a partir de sua edição, a aquisição da quarta parcela de certificados de privatização, até posterior deliberação. Ressalvo, porém, que em havendo posterior deliberação liberando a aquisição dos referidos certificados, nada impede que se venha a examinar a medida cautelar requerida.

Solicitem-se a informações das autoridades requeridas.
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 1991.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

ADIN 516-2/DF

Reqte: Procurador-Geral da República. Reqdos: Presidente da República e Congresso Nacional.

Despacho:- Junto-se o teor dos textos legais impugnados, esclarecendo, ainda, o ilustre Requerente, se o pedido abrange o art. 67, IV, da Lei nº 7.799-89 (cfr. referência às fls. 15, 47, 114 e 115).

Publique-se..

Brasília, 28 de maio de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

ADIN nº 518-9 F

Reqte.: Governador do Estado de Rondônia (Adv.: João Ricardo Valle Machado). Reqdos.: Governador do Estado de Rondônia e Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

D E S P A C H O: Aguarde-se a solução da preliminar de inadmissibilidade da ação direta cujo objeto seja ato normativo anterior à Constituição, suscitada na ADIN 2 e há muito pendente de chamada para continuação do julgamento interrompido por meu pedido de vista.

Decidida, voltem-me estes conclusos, tão logo publicada a notícia do julgamento.

Brasília, 29.5.91

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

ACAS DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ADIN N°. 522-7/600 - DF
DISTRIBUÍDO 24/05/91 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

REOTE - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. ROBERTO DI STEFANO E OUTROS
REQDO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a relatar o pedido de cautelar e a proferir voto, conforme notas hoje gravadas.
2. Ao gabinete para as providências cabíveis, liberando, de imediato o processo para apreciação pelo Plenário.
3. Publique-se.

Ministro MARCO AURELIO
Relator

AR 1.317-4 - SP

Rel. Min. Moreira Alves. Autora: Algodoira Donegá Ltda. (Advs: Cyro Penna César Dias e outros) Réu: Estado de São Paulo (Advs: José Maurício Camargo de Laet e outros).

Despacho:

1. Declaro-me habilitado a proferir voto segundo notas hoje gravadas.
2. Ao Gabinete para as providências cabíveis e liberação do processo relativas ao pedido de vista.
3. Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1991
Ministro MARCO AURELIO

CR n° 5.741-5/080 - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR.
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.308,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.741-5, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal de Primeira Instância de Stuttgart - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Roland Griesinger.

Brasília, 28 de maio de 1991

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Inq. 554-1-DF
Autor: Ministério Públíco Federal. Indiciada: Dirce
Tutu Quadros.

Despacho:

1. Declaro-me habilitado a relatar o presente caso e a proferir voto, conforme notas hoje gravadas.
2. Ao Gabinete para as providências cabíveis, visando a apreciação pelo Plenário.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1991

Ministro MARCO AURELIO
Relator

MI 309-2/400 - DF
Impte.: Venceslau Peres de Sousa (Adv.: Venceslau
Peres de Sousa) - Impdo.: Congresso Nacional.

DESPACHO: Trata-se de mandado de injunção impetrado contra o Congresso Nacional em face da generalizada ausência de regulamentação legislativa das normas inscritas na Constituição.

Não há, contudo, como dar trânsito ao pedido.

Pressuposto da ação injuncional não é apenas a ausência de norma regulamentadora, mas, também, a impossibilidade, daí decorrente, do exercício de direito constitucionalmente assegurado, cuja titularidade se reconheça ao impetrante.

A petição inicial, contudo, traduz pretensão genérica, que não revela, sequer, o direito cujo exercício, eventualmente titularizado pelo ora impetrante, estaria sendo obstado por ausência de atividade legislativa oportuna.

Nestas condições, julgo o impetrante carecedor da ação injuncional.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Suspensão de Segurança n. 326-7 - PE

Repte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Carlos Zanforlin e outros). Reqdo.: Tribunal Regional Federal da 5a. Região. Impte.: Flávio Augusto Arrouxelas Galvão, José Vicente da Silva, Lourival de Souza Veras, Raimundo Gomes de Barros, José Moura Rocha, Sidnei Viana dos Santos e outro, Umbelina Maria Correia Cavalcanti Durães, W. Wolsten & Cia., Amarilio Melo de Siqueira, José Moraes Cavalcanti Neto, Álvaro Mariano da Penha, Diógenes Pessoa de Albuquerque, Adilson Cavalcante de Souza, Elimar Carvalho Bitencourt, Julia Mayumi Shoji Iegami, Marcia Maria Rodrigues Corte Real, Paulo Elk Albuquerque de Barros, Júliana Duarte Freitas, Maria Luiza Moreira de Silva, Donatila Portela da Silva Amorim, Ivon da Consta Vasconcelos, Rômulo Pedrosa Saraiva e outro, Fabio Máximo de C. Marroquim e outros, Francisca Ofélia Macedo de Meneses, Jayme Dias Barbosa e outro e Antonio Carlos Araujo São Mateus.

DECISÃO: Com base no art. 297 do Regimento do Supremo Tribunal, o BANCO CENTRAL DO BRASIL requer a suspensão de mandados de segurança concedidos por meio de sentenças confirmadas, em grau de apelação, perante o Colendo Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Neles, determinou-se a conversão de cruzados novos em cruzeiros e a consequente liberação das importâncias respectivas.

Alega, a autarquia requerente, o risco de grave lesão à economia pública e à ordem jurídica.

Interpôs recursos extraordinários, pela letra b do permitivo, sustentando a validade dos dispositivos da Lei nº 8.024-90, cuja constitucionalidade fora declarada pelo Tribunal a quo. Firma-se, assim, a competência da Presidência do Supremo Tribunal, de acordo com a norma regimental citada e com o art. 25 da Lei nº 8.038-90.

Considero, ainda, satisfeito o pressuposto do perigo de grave lesão à economia pública, pela súbita e expressiva elevação da base monetária, proporcionada pelo grande número de demandas de mesma natureza, como demonstrado na petição do Requerente e já admitido pelo eminentíssimo Presidente SYDNEY SANCHES, ao deferir os pedidos de Suspensão de Segurança nº 315, nº 321, nº 322, 323 e 324.

Isto posto, e sem antecipar juízo sobre a constitucionalidade da lei em questão, defiro a suspensão dos mandados de segurança arrolados na petição inicial, até o julgamento dos

Turma Especial

TST-E-RR-3633/88.8

E M B A R G O S

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado : Dr. Jose Alberto Couto Maciel
 Embargado : ALBERTO VIEIRA TORRES
 Advogados : Dr. Olvaldo da Silva e Dr^a Lucila Maria de Almeida Silva
 3^a Região

D E S P A C H O

A Junta arbitrou o valor da condenação em cinqüenta mil cruzados. O reclamado efetuou o depósito recursal no importe de dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis cruzados (fls. 75/76). Não houve acréscimo da condenação; porém, os embargos foram opostos em 06 de março de 1991, já na vigência da Lei nº 8.177, de 1º.03.91 (DOU 4.3.91) e antes da entrada em vigor da Instrução Normativa nº 02 (DJU de 16.05.91).

Assim, fica intimado o reclamado a efetuar e a comprovar a complementação do depósito recursal, no prazo de 8 (oito) dias, no importe de Cr\$ 33.584,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), nos termos dos itens II e IV da referida Instrução Normativa, sob pena de deserção.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-RR-3694/89.2 - 3^a Região

RECORRENTE : MANNESMANN S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ AFONSO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. MARILDA ALVARENGA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do teor da petição de fls. 157/159, e documentos anexos, encaminhada pela Reclamada, MANNESMANN S/A.

Publique-se.

Brasília, 2^a de maio de 1991.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Relator

Proc. nº TST-RR-8718/90.0

Recorrente : DAVID JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Dr. Paulo Norberto Hack
 Recorrida : CIA. INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY
 Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
 TRT : 1^a Região

D E S P A C H O

I - Não se aplicam ao pedido referido às fls. 1022/1023 os dispositivos legais citados, pois o despacho de fls. 1021, caracterizado no § 3º do artigo 162 do C.P.C., está enquadrado na competência do Relator, conforme estipula o inciso I do art. 67 do Regimento desta Corte.

II - À vista dos documentos juntados com o pedido dos recorrentes a fls. 1024/1025, nos termos dos dispositivos acima referidos, suspendo a remessa dos autos como determinado a fls. 1021 e determino que, em três (3) dias, fale a recorrida sobre os documentos aqui referidos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

TST-RR-24.108/91.1

Recorrente : CENIRO STOCCHI
 Advogado : Dr. Antônio Gabriel de S. e Silva
 Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Dr. Fredeiro Borghi Neto
 15^a Região

D E S P A C H O

Inconformadas com a decisão do TRT da 15^a Região, ambas as partes recorreram de revista, sendo os apelos indeferidos pelo despacho de fls. 203/203v, o qual, atacado mediante agravo de instrumento, foi reformado apenas em parte, fim de ser processada a Revista do Reclamante.

Em seu recurso de revista (fls. 177/181), insurgiu-se o Reclamante contra a manutenção da decisão de 1º grau nos seguintes pontos: a) compensação da gratificação sobre os lucros com o 13º salário; b) reajustamento da ajuda aluguel; c) gratificação semestral e sua compensação com o 13º salário, prescrição da ação nesta parte e d) complemento da indenização do tempo anterior à opção. Apontou violação ao art. 477, § 2º, da CLT e desrespeito ao Enunciado 41, trazendo arestos à divergência.

O recorrido ofereceu razões de contrariedade às fls. 772/778. 1º. Compensação da gratificação sobre o lucro com o 13º salário. A decisão de 1º grau, cujos fundamentos foram mantidos pelo acórdão regional, concluiu neste ponto ser lícita a compensação porque, inexistindo controvérsia quanto ao fato da compensação ter sempre se efetivado no mês de dezembro, esse sistema, presumidamente, seria o contratual e o Reclamante não fez prova em contrário.

O único aresto trazido pelo Recorrente (fls. 178) alude à impossibilidade de compensação com base em outro fundamento, qual seja, por terem as parcelas natureza diversa. Não sendo atacada a tese do Regional, incide, no particular, o ônus do Enunciado 296.

2. Ajuda aluguel. Reajustes. Inclusão no salário.

Asseverou a sentença, no particular, que a "ajuda de aluguel de casa" não poderia ser considerada salário e que a ela não se aplicavam os reajustes típicos de salário porque a parcela, "como o próprio nome está a indicar, está incluída no conceito de "ajuda de custo" (fls. 118).

Os dois arestos paradigmas transcritos às fls. 179 não viabilizam a revista, pois, o primeiro, contém pressupostos fáticos não inseridos no acórdão regional, relativos à forma de pagamento da parcela e ao seu reajuste, não tendo o Recorrente informado qual a fonte de publicação do segundo aresto.

Assim os Enunciados 296 e 38 impedem o seguimento do apelo, no particular.

3. Gratificação semestral suprimida e sua compensação com o 13º salário Prescrição.

Nesta parte, a fundamentação da sentença, incorporada pelo acórdão regional, foi a seguinte:

"A gratificação semestral de dezembro deixou de ser paga a partir de 1966. Foi ou não compensada com o 13º salário como quer a Reclamada? Qual seu exato valor? Na verdade a prova não permite que se conclua qual a alegação verdadeira. Dois pontos, porém, restam evidentes. Primeiro: não se pode, "a priori", taxar de nulo o ato. Se houve compensação ocorreu o exercício de um direito, logo, ato lícito. Prova da nulidade não veio. Segundo: ocorreu um ato único do empregador extinguindo um pagamento. Ora, como ato único, praticado há muitos anos (dezembro de 1966, quase 20), foi atingido pela prescrição bienal do artigo 11 da CLT." (fls. 116).

Vê-se, pois, que a sentença contém dois fundamentos, que não são simultaneamente atacados pelos arestos de fls. 179/180, já que o primeiro trata somente da compensação e o segundo apenas da prescrição. Não fosse isso, ainda assim a revista não se viabilizaria, pois ambos os arestos não rebat, especificamente, a tese erigida pelo julgado, apresentando-se genéricos.

Incide, à hipótese, os Enunciados 23 e 296.

4. Complemento da indenização do período anterior à opção.

A decisão de 1º grau indeferiu a pretensão do obreiro neste ponto, ao fundamento de que:

"A transação de tempo anterior à opção como ato jurídico perfeito, há que permanecer inatacável por esta via. Existe coisa julgada em face da homologação judicial." (fls. 118)

O presente apelo vem fundamentado em ofensa ao art. 477, § 2º, da CLT e desrespeito ao Enunciado 41, os quais, como se verifica na transcrição acima, não foram cogitados nas razões de decidir. Inexistindo o indispensável prequestionamento, o recurso encontra-se obstado a teoricamente disposto no Enunciado 297.

Destarte, com supedâneo no § 5º, do art. 896, da CLT denegue-se o seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1991.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.369, DE 31 DE MAIO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 001, de 15 MAI 91, resolve

DESIGNAR, a partir de 27 MAI 91, o 3º SG-MO-SB JOSÉ SEVERINO DE SANTANA para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de Almir Klein, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Alto. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Em consequência, fica dispensado do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I que exerce no mencionado Gabinete.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 22ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, às dezessete horas e quarenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANGELO TABET, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.369-2-RJ - Apelante: PEDRO DA SILVA FILHO, Sd Ex, condenado a 03 meses e 23 dias de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Artilharia de Campanha, de 17.04.91. ADV: Dra Lúcia Maria Lobo. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.370-6-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Apelada: A Decisão do Conselho de Justiça do Batalhão de Dobram, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar, de 28.09.90, que declarou a Sd Ex WELBERT RAMOS DA SILVA isento do processo, determinando, em consequência, o arquivamento da documentação pertinente à deserção do mesmo. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.371-4-AM - Apelante: JACIEL PEREIRA DIAS, 3º Sgt Mar, condenado a 04 meses de detenção, "inciso nas sanções dos arts 187, 188, inciso I, e 189, inciso I, do Código Penal Militar", com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 08.04.91. ADV: Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Aldo de Silva Fagundes.

HABEAS CORPUS

32.743-6-RS - Paciente: MARLONE ROGOUSKI, Civil, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante do 9º Batalhão Logístico, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão e trancada a ação penal. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Dr Aldo de Silva Fagundes.

32.744-4-PR - Paciente: USIEL MUZZO DE NAZARÉ, Sd Ex, preso, respondendo a processo perante a Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dr José Maria Macêdo Costa. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

32.745-2-PA - Paciente: FERDINANDO GONÇALVES DE SOUZA e RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDES, Sds FN, presos por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pedem a concessão da ordem para que possam aguardar em liberdade o julgamento do Recurso de Apelação. Impetrante: Dra Sueli Pereira Ferreira. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

32.746-0-RJ - Paciente: AGNALDO FLORÊNCIO, Sd FN, preso preventivamente, à disposição da Exmº Srº Juiz-Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja expedido o competente Alvará de Solta. Impetrante: Dr Sebastião Gonçalves de Araújo. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

RECURSO CRIMINAL

5.991-7-RJ - Recorrente: O Exmo Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de Ofício. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 07.03.91, na parte em que reconheceu a existência de coisa julgada, determinando, em consequência, o arquivamento da peça acusatória, referente aos civis GILMAR COUTO GUIMARÃES e HILTON SOARES AMARAL. ADV: Dra Eleonora Sales de Campos Borges. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

5.992-9-SP - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CM, de 06.05.91, que decretou a inelegibilidade da Denúncia oferecida contra o Sd Ex NEILY GERALDO AULER, como inciso no art. 187 do CPM. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

As dezessete horas foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 066

- APELAÇÃO N° 46.326-7 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Chérubim Rosa Filho. Adv Dr Marcelo Martinelli.
- APELAÇÃO N° 46.328-3 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv Dr Hildebrando B. da Costa.
- APELAÇÃO N° 46.334-8 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Clarice do Nascimento Costa.

Ministério Público da União

Ministério Pùblico Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do art. 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, resolve:

Nº 237 - Designar a Doutora ANTÔNIA LÉLIA NEVES SANCHES, Procuradora da República de 2ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Nº 238 - Designar a Doutora DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA, Procuradora da República de 2ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Nº 239 - Designar o Doutor LUCIANO MARIZ MAIA, Procurador da República de 2ª Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Nº 240 - Designar o Doutor DACIANO PÚBLIO DE CASTRO, Procurador da República de 2ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

Nº 241 - Designar o Doutor JOSÉ ALDIZIO PEREIRA, Procurador da República de 2ª Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 250 - Designar o Doutor JOSÉ ALDIZIO PEREIRA, Procurador da República de 2ª Categoria, para exercer as funções de representante do Ministério Pùblico Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Nº 251 - Dispensar o Doutor LINEU ESCOREL BORGES da atuação perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude de sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República.

Nº 252 - Dispensar, a pedido, o Doutor JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, Procurador da República de 1ª Categoria, das funções de representante do Ministério Pùblico Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Nº 256 - Designar o Doutor HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, Subprocurador-Geral da República, para atuar em processos da competência do Supremo Tribunal Federal, ficando dispensado, em consequência, da atuação nos processos da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIAS DE 03 DE JUNHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÙBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 257 - Designar o Doutor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Procurador da República de 1ª Categoria, para, a partir do dia 03 de junho de 1991 e enquanto perdurar o afastamento da Doutora Edylcéa Tavares Nogueira De Paula, exercer as funções de representante do Ministério Pùblico Federal perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÙBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 259 - Designar a Doutora AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, em caráter excepcional e por um período de trinta dias, exercer funções de Subprocuradora-Geral da República, com atuação em processos da competência da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente do afastamento do Doutor Tarcísio Flores Pereira.

Editais e Avisos

Supérior Tribunal Militar

EDITAIS DE CITAÇÃO

O Dr. ANGELO RATTACASO JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de vinte (20) dias, virêm ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer a esta Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar, sita na Avenida Borges de Melo, nº 1.711, Bairro de Fátima, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia oito (08) de agosto próximo vindouro, às 09h00min, sob pena de REVELIA, o acusado ZHE YONG HE ou MAURO WANG, chinês, casado, cozinheiro, natural de Pequin-China, nascido aos 18.01.56, filho de Zhe Cig Ang e de Xião Fen, tido em lugar incerto e não sabido, para se ver processar e julgar, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, por se lhe atribuir perante a Administração Militar falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio, ou seja, a quitação definitiva para com o serviço militar, estando, pois, incursa na sanção do art. 318 do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21.10.69), de conformidade com os termos da Denúncia oferecida pelo Representante do Ministério Público Militar, junto a esta Auditoria, em data de 12.03.91. O que se cumpra. Dado e passado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e um (1991). Eu, Bel. EDILSON MANUEL GOMES DA FONSECA, Diretor de Secretaria o fiz datilografar e subscrevi. (aa) Dr. ANGELO RATTACASO JUNIOR - Juiz-Auditor.

(Of. nº 255/91)
(DIAS: 03, 04 e 05/06/91)

O Dr. ANGELO RATTACASO JUNIOR, Juiz-Auditor Titular da Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de vinte (20) dias, virêm ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer a esta Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar,

sita na Avenida Borges de Melo, nº 1.711, Bairro de Fátima, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia oito (08) de agosto próximo vindouro, às 09h00min, sob pena de REVELIA, o acusado MENG ZHAO LIN ou CARLOS GÃO FEI, chinês, casado, cozinheiro, natural de Pequin-China, nascido aos 18.05.56, filho de Meng Zeng Gi e de Li Shu Min, tido em lugar incerto e não sabido, para se ver processar e julgar, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, por se lhe atribuir perante a Administração Militar falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio, ou seja, a quitação definitiva para com o serviço militar, estando, pois, incursa na sanção do art. 318 do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21.10.69), de conformidade com os termos da Denúncia oferecida pelo Representante do Ministério Público Militar, junto a esta Auditoria, em data de 12.03.91. O que se cumpra. Dado e passado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e um (1991). Eu, Bel. EDILSON MANUEL GOMES DA FONSECA, Diretor de Secretaria o fiz datilografar e subscrevi. (aa) Dr. ANGELO RATTACASO JUNIOR - Juiz-Auditor.

(Of. nº 255/91)
(DIAS: 03, 04 e 05/06/91)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz-Auditor da Primeira Auditoria de Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da Lei etc...

FAZ saber aos que o presente Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer, sob pena de revelia, nesta Primeira Auditoria de Marinha da 1ª C.J.M., situada a Praça Barão de Ladário, s/n - Pátio do Primeiro Distrito Naval, Centro, RJ, as 13 horas do dia 09 de julho de 1991, a Sra. MARIA CRISTINA MOREIRA, brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, solteira, com 28 anos de idade, filha de Guilherme Alves Moreira e de Maria Conceição Amaral Moreira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para se ver processar e julgar, perante o Conselho Permanente de Justiça, deste Juízo, conforme denúncia anexa por fotocópia, como incursa nas sanções dos arts. 172 e 311, do Código Penal Militar. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES
Juiz-Auditor

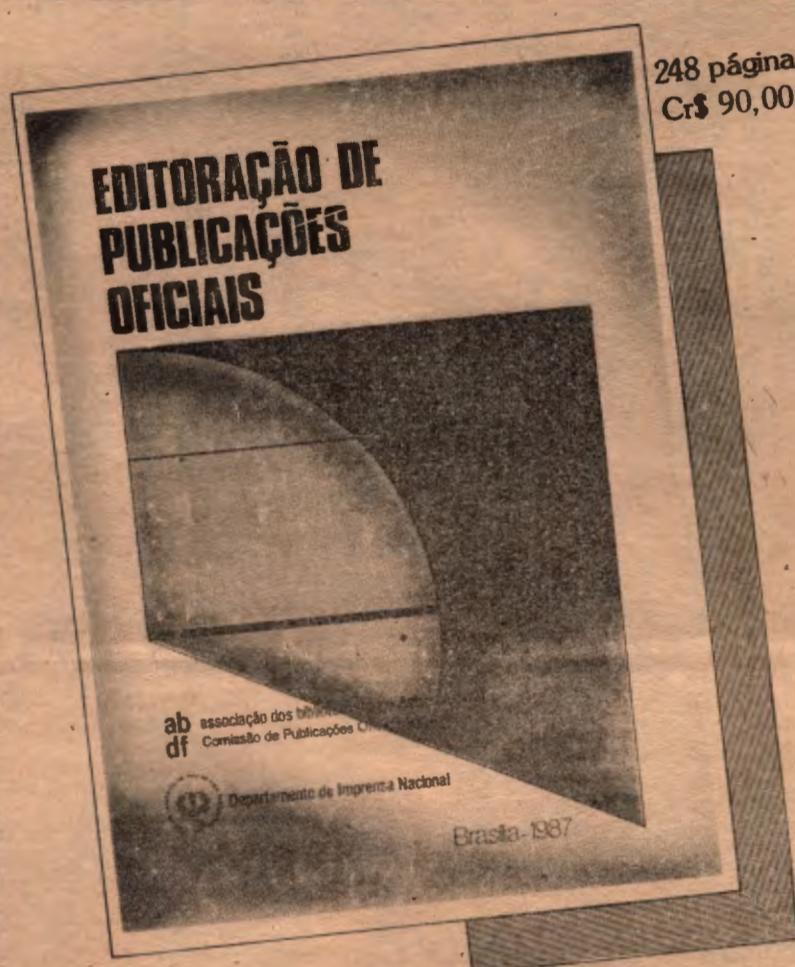
(Of. nº 386/91)
(DIAS: 05, 06 e 07/06/91)

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

As aquisições poderão ser feitas diretamente na Seção de Assinaturas e Vendas ou mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia na Nota de Empenho.

Maiores informações — End.. SIG Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604. Fones: (061) 321-5566 R. 305, 308, 309, 325 ou 328; (061) 226-6812



18cm

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITACÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.
2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.
4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.
5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rante às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.
6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.
7. Não amarrrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.
8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr\$ 2.939,00 Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.
OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.
10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

NOTA: Tomando-se o texto acima, como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$\text{Cr\$ } 2.939,00 \times 12 \text{ (espaço ocupado)} = \text{Cr\$ } 35.268,00$$